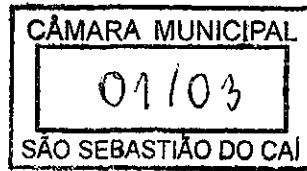




PROJETO DE LEI Nº 070/2022



ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 2.969 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O DETALHAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

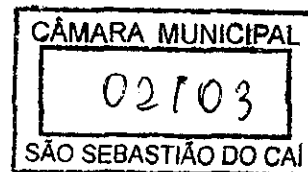
Art. 1º Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 2.969 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o detalhamento dos dispositivos de controle das edificações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	OBJETO
Recuo Ajardinamento (testada de menor dimensão)	04 (quatro) metros: R, RG, ERLN, RT, CSD, CSR, CSP 10 (dez) metros: CSTP, I-I, I-II, I-III;
Recuo Ajardinamento (Testada de maior dimensão)	02 (dois) metros em no máximo 50% (cinquenta por cento) da testada, sendo o restante da testada 04 (quatro) metros: R, RG, ERLN, RT, CSD, CSR, CSP;
Recuo Lateral e Fundos	Recuo Mínimo: 03 (três) metros na zona rural (art. 1.303 do Código Civil);
Afastamento entre blocos	$A = (H/10) + 3,00$ mA = afastamento H = altura do bloco mais alto;
Recuo Viário Zona Rural	Sob consulta ao Conselho do Plano Diretor.
Observação: no máximo 50% (cinquenta por cento) da área do recuo de ajardinamento poderá ser utilizada como vaga de estacionamento, o restante deverá receber ajardinamento.	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o anexo IV da Lei Municipal nº 2.969 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o detalhamento dos dispositivos de controle das edificações.

A proposta de alteração fundamenta-se na necessidade de regulamentar a matéria, em especial no que tange aos parâmetros construtivos a serem observados nos recuos das edificações. As sucessivas alterações sobre o tema, levadas a efeito pelas Leis Municipais nº 4.392/21 e 4.445/22 (que revogou aquela).

Gize-se, por oportuno, que a última lei municipal dispoendo sobre o tema (Lei 4.445/22) revogou, de maneira expressa, a Lei Municipal nº 4.392/21 que, por sua vez, conferiu nova redação ao Anexo IV da Lei Municipal 2.969/08.

Essa última alteração na legislação (Lei Municipal 4.445/22 que, por sua vez, revogou a Lei 4.392/21) veio desacompanhada de qualquer efeito repristinatório, razão pela qual a questão passou a ser desassistida pelo ordenamento legal.

A repristinação pode ser sucintamente definida como fenômeno jurídico pelo qual uma lei volta a vigorar após a revogação do normativo posterior que a revogou. Contudo, a concessão de efeitos repristinatórios a lei que revoga a norma anterior deve constar de maneira expressa no normativo revogador, por força de disposição contida no parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto Lei 4.657/42 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro).

Como já dito alhures, a alteração ora trazida a análise desta Casa Legislativa visa apenas e tão somente dispor novamente sobre o tema, visto que a última alteração sobre o tema silenciou quanto à ocorrência de eventual efeito repristinatório no bojo da norma revogadora.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 07 dias do mês de junho de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPARI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 070/2022- CM 159/22
Relator: Cesar dos Santos Junior
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera o anexo IV da Lei Municipal nº 2.969 de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o detalhamento dos dispositivos de controle das edificações.

PARECER

Considerando a necessidade da proposição, dou parecer favorável à aprovação do projeto de lei, todavia, fique consignado no embaralhamento jurídico causado pelas sucessivas alterações e revogações legais propostas, uma vez que é quase impossível construir uma linha do tempo do ocorrido, se seguir a justificativa apresentada pelo Executivo no projeto de lei.

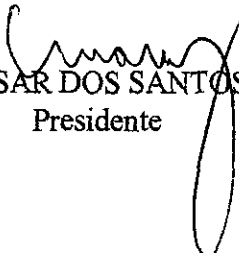
Em 15 de junho de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Nilse Maria Alves de Lima: **de acordo** com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 15 de junho de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA

AUSENTE
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

AUSENTE
DILSON DIOCLECIO PIRES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA